



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2026

ORIGEM: COMPRA DIRETA 12/20236 – PROCESSO 23/2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.598.940/0001-06, situada à Rua Paraná 379, sala 02, Bairro São Cristóvão, em Cascavel -PR neste ato representada por **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, portador do CPF:010.186.619-48, RG:976.1854-2 SSP-PR doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de empresa de serviços de segurança cibernética, proteção de dados, gerenciamento de ativos de TI e gerenciamento de backup e armazenamento de arquivos local e em nuvem, incluindo implantação, configuração, treinamento e suporte contínuo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unai-MG, conforme especificações técnicas em anexo.

2 Lote Único			
Descrição	Valor Mensal Unitário estimado	Valor Mensal Total estimado	Valor Anual estimado
Solução e segurança de proteção de dados em nuvem (cloud computing) com armazenamento em datacenter, incluindo suporte e treinamento e segurança. Composto por:  - 20 servidores virtualizados totalizando uma massa de <b>1,5 TB de dados</b> ;  - 02 Servidores físicos de Virtualização Hyper-V com <b>0,5 TB de dados</b> ;  - File server com uma massa de dados de <b>09 TB</b> .	- Espaço em nuvem R\$0,12  - Servidores virtualizados R\$28,77  - File Server R\$112,70	R\$0,12x11000=1.320,00  R\$28,77x20=575,40 R\$112,70x2=225,40 (R\$1.320,00+575,40+225,40=R\$2.120,80)  <b>R\$2.120,80</b>	(R\$2.120,80x12=25.449,60)  <b>R\$25.449,60</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

165 licenças de antivírus, com Anti-Ransomware nativo; Solução de proteção para servidores e estações de trabalho;	<b>RS\$3,53</b>	<b>RS\$582,45</b>	<b>RS\$6.989,40</b>
Solução de gestão avançada de ativos para 165 estações de trabalhos, servidor e máquinas virtualizadas.	<b>RS\$7,14</b>	<b>RS\$1.178,10</b>	<b>RS\$14.137,20</b>
Licença de backup do Office 365 Business em nuvem para 107 seats. A solução deverá fazer backup dos serviços: (Exchange Online, Teams, Sharepoint e One Driver) de cada usuário <u>sem restrição de espaço</u> .	<b>RS\$13,33</b>	<b>RS\$1.426,31</b>	<b>RS\$17.115,72</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS\$63.691,92</b>

2.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de dispensa de licitação n.º **12/2026**;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência que embasou a contratação;
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**2.3 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos n.º 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.**

### 3 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O contratado tem o prazo de até 2(dois) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

3.2 O serviço contratado, que compõe o objeto deste instrumento, deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, inclusive com suporte técnico necessário para atender às demandas da contratada.

3.3 Após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Nota de Empenho, a Contratada deverá iniciar a implantação da solução contratada no prazo máximo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

de 1 (um) dia útil, devendo concluir integralmente a implantação, configuração e o treinamento para uso da solução em até 4 (quatro) dias úteis.

3.4 A implantação, a configuração e o treinamento poderão ser realizados de forma remota ou presencial, em data e horário previamente agendados entre as partes. Caso seja necessária a execução presencial, o endereço para a prestação do serviço será: Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai – MG.

3.5 A implantação e a configuração da solução contratada serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Chefe do Serviço de Informática, ou por servidor formalmente designado, com a finalidade de assegurar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e o adequado funcionamento da solução.

3.6 Em caso de falhas, indisponibilidades ou problemas técnicos no funcionamento da solução, a Contratada deverá prestar suporte técnico conforme o nível de serviço (SLA), observando os níveis de gravidade do incidente, nos seguintes termos:

**3.6.1 Criticidade Alta:** Situações que impliquem paralisação total dos serviços, indisponibilidade de sistemas essenciais, risco iminente de perda de dados ou incidentes de segurança, como ataque de ransomware. Tempo máximo de resposta é de até 1 (uma) hora; Tempo máximo para solução é de até 4 (quatro) horas, contado do momento da solicitação.

**3.6.2 Criticidade Média:** Falhas que afetem parcialmente o funcionamento dos serviços ou comprometam o desempenho da solução, sem paralisação total. Tempo máximo de resposta é de até 4 (quatro) horas; Tempo máximo para solução é de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.6.3 Criticidade Baixa:** Demandas que não afetem diretamente a continuidade dos serviços, como ajustes operacionais, orientações técnicas ou dúvidas de uso.

## 4 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de **R\$63.691,92** (Sessenta e Três mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

4.2 O pagamento será efetuado de uma única vez, referente ao valor anual, em até 10(dez) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

O pagamento fica condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante.

- 4.3 Adota-se o pagamento antecipado em razão da vantagem econômica comprovada, com redução de 10%, conforme demonstrado nas pesquisas de preços. Trata-se de prática consolidada no mercado de soluções de TI, que condiciona a ativação dos serviços à quitação integral. Para mitigar riscos, será prevista cláusula de devolução proporcional em caso de não execução. A modalidade assegura economia à Administração sem prejuízo à segurança jurídica.
- 4.4 Em caso de não execução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada deverá restituir à Câmara Municipal de Unaí-MG o valor correspondente à parcela não executada, proporcional ao período mensal do serviço não prestado, independentemente da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 4.5 A devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.
- 4.7 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 4.8 Após o recebimento da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deverá verificar a inexistência de impedimentos para a liquidação da despesa, emitir documento sobre a regularidade da execução e encaminhar a documentação ao gestor do contrato, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.9 Concluída esta etapa, o processo será remetido ao setor competente para formalizar os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 4.10 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 5 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

5.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

5.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 6 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2002.3.3.90.40, ficha 15, conforme declaração do departamento financeiro (ID: 6F8.B79).

## 7 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

7.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

7.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

## 8 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 para não onerar mais a contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

8.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer, implantar, configurar a solução contratada, conforme as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e seus anexos, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

9.2 Assegurar a proteção dos servidores físicos, máquinas virtualizadas, file server, estações de trabalho e serviços Microsoft 365, conforme quantitativos e características definidos.

9.3 Garantir a execução de política estruturada de backup em nuvem, com rotinas automatizadas, monitoradas e seguras, assegurando a recuperação dos dados.

9.4 Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados, bem como a possibilidade de restauração sempre que demandado pela Contratante.

9.5 Responder integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto ou do descumprimento das obrigações contratuais.

9.6 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de TI.

9.7 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

9.8 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.9 Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou tratamento irregular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 9.10 Utilizar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso ou compartilhamento não autorizado.
- 9.11 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.
- 9.12 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.13 Para o fornecimento do serviço objeto do Termo de Referência a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 9.14 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação constante no termo de referência.
- 9.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.17 Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá garantir a plena funcionalidade da solução, conforme os requisitos estabelecidos no termo de referência, assegurando adequado desempenho das funcionalidades contratadas.

## **10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Fornecer informações necessárias para a execução do objeto.
- 10.2 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

### 11.3 SANÇÕES

11.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3 A fiscalização do será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação do pregão; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.

12.4 Os fiscais serão escolhidos em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades da contratação.

12.5 Cumprirá aos fiscais do contrato atestar o devido recebimento do objeto contratado; ao gestor cumprem a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

12.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

12.8 O fiscal do contrato informará a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

13.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

13.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.

13.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

13.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

13.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

13.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 07 de maio de 2026.

---

**Câmara Municipal de Unai -MG**  
**Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa**  
**Contratante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

---

**LOBUS SOFTWARE LTDA**

**Contratada**

**1ª Testemunha** \_\_\_\_\_

**Nome :**

**CPF:**

**2ª Testemunha** \_\_\_\_\_

**Nome :**

**CPF:**